E-PROTOCOLO N.º 22.435.894-6 DATA: 09/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 63/2025 APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVERSUTTI

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA*: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em* Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde*,* subsequente ao Ensino Médio, presencial. *Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam ao Plano de Curso, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. Providenciar o envio da relação do corpo docente e da adequação da Matriz Curricular.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 22.435.894-6

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

> Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:
> Quanto às condições gerais do prédio, a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, correspondem à Planta Baixa e de localização, e se encontram em ótimo estado para condições de funcionamento. A estrutura física possui uma área construída de 6.076,89 m², com 14 salas de aula.
> O mobiliário foi solicitado pelo protocolo n° 22.088.290-0 em 26/04/2024 - Solicitação de Materiais para o CEEP MARINGÁ, Município de MARINGÁ, NRE de Maringá de acordo com o escopo da Coordenação de Materiais e Suprimento - FUNDEPAR.
>
> LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA: DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS, BIBLIOTECA, ACERVO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.
> Os equipamentos, materiais de laboratório e acervo o CEEP ainda vai receber da SEED, e já está sendo providenciado e licitado pela mantenedora. O protocolo de solicitação à SEED é N° 22.133.483-3 de 07/05/2024.
> Nas fls. 103 do protocolado a direção apresentou uma declaração sobre o acervo específico do curso Laboratório Específico para o Curso.
> No Laboratório Específico para o Curso: o Técnico em Desenvolvimento de Sistemas **(sic)** possui um laboratório específico. O protocolo de solicitação à SEED é N° 22.133.483-3 de 07/05/2024 (**sic**), fl. 180, mov. 22.
>
> O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros emitido pela Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária pela Secretaria de Saúde - Divisão de Serviço de Vigilância da Prefeitura do Município de Maringá, não foram emitidos pelo fato da obra ser

finalizada no mês de outubro de 2024, as (fls. 31) a chefe do Núcleo apresenta uma justificativa.

Do laudo da perita, bacharela em Enfermagem, cabe destacar:

ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

O Centro Estadual de Educação Profissional Padre Josei Sversutti está na fase final da obra, com previsão de entrega para outubro de 2024, conforme informado pela comissão do NRE e pela Engenheira da Obra. Sendo assim a verificação foi feita com foco nos espaços físicos da instituição, a infraestrutura atende com excelência ao curso técnico solicitado, com amplas salas de aulas no total de 12 salas, vários laboratórios básicos, entre eles: biologia, química, leitura, matemática, física e informática; e com laboratórios específicos que vão atender aos demais cursos, conta também com um amplo refeitório com capacidade para 400 alunos, um ginásio de esportes coberto com infraestrutura completa com quadra, arquibancada, vestiários e banheiros. Observou-se uma ampla área de convivência coberta e descoberta para os estudantes, estacionamento, cisterna, cozinha e cantina ampla para atender.
Em relação à Biblioteca, o espaço é amplo e com ótima claridade, está disposta em dois andares com escada interna e vários pontos de Internet para a futura instalação dos computadores. Todas as salas de aula, laboratório e biblioteca serão climatizados, no momento da verificação pudemos constatar as instalações sendo feitas. A Comissão composta por integrantes do Núcleo Estadual de Educação de Maringá nos informou que está em andamento os protocolos de aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários e acervo de todo o Centro.
4. CONCLUSÃO
Procedida às observações e a análise das informações adquiridas em visita ire loco para o processo de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente, na forma presencial, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, município de Maringá, pode-se concluir que as condições de infraestrutura física, atende as necessidades para a oferta da respectiva proposta.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/10/2024, para a instituição de ensino apresentar: o ato de designação da direção da instituição de ensino, o Ofício de solicitação de pleito e Matriz Curricular assinados pela direção; providenciar as devidas condições de infraestrutura física, técnica, pedagógica e tecnológica, o acervo bibliográfico específico e todos os materiais necessários aos Laboratórios que atendam ao Plano de Curso; apresentar o alvará de funcionamento, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária da instituição de ensino; providenciar corpo docente e coordenador do referido curso, com as habilitações específicas; atender a infraestrutura específica do curso técnico, conforme o CNCT vigente, e reapresentar a Matriz Curricular e os Dados Gerais do Curso quanto à carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório do referido curso e corrigir de “Termo de Convênio para Concessão de Estágio Não Obrigatório” para Termos de Convênios para Estágio Supervisionado Obrigatório, apresentando os 3 termos de Convênio para o Estágio Supervisionado Obrigatório. Para o Núcleo Regional de Educação de Maringá reencaminhar o Relatório Complementar da instituição de ensino

MS

quanto ao solicitado e o Relatório Circunstanciado Complementar do Perito quanto à infraestrutura específica física e pedagógica do referido curso, bem como registrar em seu parecer, se favorável ou não. O protocolado retornou a este Conselho em 12/12/2024, com a seguinte informação:

> A Chefe do Núcleo Regional da Educação de Maringá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Deliberações nº 03/2013, Deliberação n.º 12/2021, Deliberação n.º 03/2022 do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A Comissão designada pelo Ato Administrativo nº 694/2024 de 27/11/2024 procedeu a análise documental do processo e-protocolo n.º 22.435.894-6. A representante legal do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a qual requer à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, comprovou nas (Fls. 275. Mov.40) o Ato de Designação de direção conferido pela Resolução n.º 5145/2024. Foi apresentado o Ofício de solicitação de pleito como consta nas (Fls. 273-274. Mov.40). As Matrizes Curriculares estão assinadas pela diretora e foram comprovadas nas (Fls. 276-277. Mov.40) e (Fls.290. mov.40). Inseriu-se no protocolo a comprovação do documento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, com a relação e a entrega dos materiais. (Fls.280. Mov.40). Foram apresentadas pela direção do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, justificativas referentes as ausências de parte dos documentos que compõem a referida diligência, bem como o comprometimento em apresentá-los aos membros do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná assim que estiver de posse destes. Segundo a representante legal da instituição de ensino, o Alvará de Funcionamento e o Laudo da Vigilância Sanitária dependem do documento da finalização da obra emitido pela construtora, a qual tem prazo que segue em vigencia para apresentá-lo, situação que dificulta a comprovação dos documentos. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro encontra-se em trâmite. Foi apresentado o número de protocolo 3.1.01.24.0001106759-33, referente a solicitação de vistoria do Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros. (Fls. 283-285. Mov.40). Nas (Fls. 286. Mov.40), foi apresentado justificativa para a ausência do corpo docente e coordenação nos autos do processo, que segundo a direção, uma vez que a contratação desses profissionais para atuar no curso está previsto para o dia 20 de janeiro de 2025, conforme cronograma de distribuição de aulas do GRHS-SEED. Os docentes serão contratados seguindo as normativas – Profissional Habilitado conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024 – DEDUC/SEED. Justificativa da direção referente aos questionamentos sobre infraestrutura física, técnica e tecnológica, bem como acervo bibliográfico específico e todos os materiais necessários aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, contam nas Fls. (278- 282.Mov.40). Nas Fls.288-289.Mov.40, foi apresentado termo de transferências entre unidades, constando os bens transferidos, descrição do item, estado de conservação e valor liquido. Com relação aos materiais necessários aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, atendimento a infraestrutura específica do curso técnico, conforme o CNCT vigente, constam nas (Fls.287.Mov.40), no protocolo consta a justificativa e comprometimento da gestora em apresentá-los assim que recebe-los, pois possuem protocolos em andamento conforme demonstrados ao longo deste processo. Termos de Convênio para concessão de Estágio Obrigatório e uma Carta de Anuência encontram-se nas (Fls. 291. Mov.40). Encaminha-se o

E-PROTOCOLO N.º 22.435.894-6

Relatório Circunstanciado Complementar para análise, apreciação e manifestação da SEED e do Conselho Estadual de Educação.

Plano de curso

Justificou a oferta do curso, fl. 8:

[...]
O curso Técnico em Enfermagem subsequente visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.
Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica e ao mesmo tempo ampliem as perspectivas do "fazer técnico" para que o estudante se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.
[...]

DADOS GERAIS DO CURSO, fls. 194 e 245

Habilitação profissional: Técnico Enfermagem
Eixo tecnológico: Ambiente e saúde
Forma de oferta: Subsequente
Carga horária: 1214 horas mais 532 horas de estágio supervisionado obrigatório
Regime de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã, tarde ou noite
Regime de matrícula: Semestral Número de vagas: 40 por turma (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)
Período de integralização do curso: Mínimo de 04 (quatro) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula
Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Auxiliar em Enfermagem, detém conhecimentos técnicos- científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA

a. **Certificado**: Após a conclusão dos três primeiros semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de qualificação técnica de Auxiliar em Enfermagem.

b. **Diploma:** Ao concluir os quatro semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

E-PROTOCOLO N.º 22.435.894-6

Matriz Curricular, fl. 276

NRE: *19 MARINGÁ* | MUNICÍPIO: *1530 MARINGÁ*

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: *4649 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVIERSUTTI*

ENDEREÇO: RUA ROUXINOL 599, *JARDIM OLÍMPICO, MARINGÁ, 87070-350*

TELEFONE: *44 3218-7100*

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

CURSO: **Técnico em Enfermagem - Subsequente.** | TURNO: manhã, tarde ou noite | C.H. Total: **1.214 horas mais 532 horas de estágio obrigatório supervisionado**

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2025** | FORMA: **Gradativa**

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		4º Semestre	
		T	P	T	P	T	P	T	P
-	Cuidado Integral em enfermagem I	67	33	0	0	0	0	0	0
	Aspectos morfofisiológicos aplicados a enfermagem	33	33	0	0	0	0	0	0
	Interação ensino, serviço e comunidade I	33	0	0	0	0	0	0	0
	Cuidado Integral em enfermagem II	0	0	133	67	0	0	0	0
	Assistência de enfermagem a saúde comunitária	67	0	0	0	0	0	0	0
	Noções de Informática	33	0	0	0	0	0	0	0
	Interação ensino, serviço e comunidade II	0	0	33	0	0	0	0	0
	Segurança do paciente	0	0	33	33	0	0	0	0
	Cuidado Integral em enfermagem III	0	0	0	0	150	83	0	0
	Assistência a enfermagem a pacientes críticos	0	0	0	0	0	0	150	133
	Interação ensino, serviço e comunidade III	0	0	0	0	67	0	0	0
	Atenção em enfermagem na vigilância em saúde	0	0	0	0	0	0	33	0
	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO								
	Estágio de cuidado integral em enfermagem II	133		133		0		0	
	Estágio de cuidado integral em enfermagem III	0		0		133		133	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL		299		299		300		316	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO		133		133		133		133	

[1] Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
[2] Para o 1º, 2º e 3º semestres serão ofertadas 04 aulas, de 50 minutos, em 4 dias da semana e 02 aulas, de 50 minutos, em 1 dia da semana totalizando 18 aulas semanais. Para o 4º semestre serão ofertadas 04 aulas, de 50 minutos, em 4 dias da semana e 03 aulas, de 50 minutos, em 1 dia da semana totalizando 19 aulas semanais.
[3] O Estágio Obrigatório Supervisionado possui 08 horas aula semanais por semestre.

Maringá, 25 de novembro de 2024.

Daniela A. Rufato Figueiredo
Diretora / CEEP – Maringá
Res. nº 5145/2024
assinatura eletrônica.

Cabe observar que o Parecer CEE/CP n.º 03/2024, de 06/12/2024, que tratou do reexame do Parecer CEE/CEMEP n.º 240/2020, de 01/09/2020, em razão da alteração de carga horária mínima do Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabeleceu em seu voto:

> Face ao exposto, somos favoráveis:
>
> a) ao reexame do Parecer CEE/CEMEP n.º 240/2020, de 01/09/2020, em razão da alteração de carga horária mínima do Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, estipulando 500 (quinhentas) horas para o Curso Técnico em Enfermagem e 400 (quatrocentas) horas para a Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem, para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
>
> b) a estabelecer a carga horária mínima teórico-prática de 800 (oitocentas) horas para a Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem.

Assim, com base na Matriz Curricular apresentada, a instituição de ensino deverá adequar a referida Matriz, acrescentando mais uma hora relógio, para totalizar as 400 (quatrocentas) horas estabelecidas.

Quanto à coordenação do curso e os docentes consta a seguinte justificativa, fl. 286:

> [...]
> venho justificar a ausência do corpo docente e coordenação nos autos do processo, uma vez que a contratação desses profissionais para atuar no curso está previsto para o dia 20 de janeiro de 2025, conforme cronograma de distribuição de aulas do GRHS-SEED.
> Os docentes serão contratados seguindo as normativas – Profissional Habilitado conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024 – DEDUC/SEED.

Em relação ao Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária estão em tramitação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da referida instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi efetivado na reunião deste Conselho de fevereiro de 2025, ao analisar o protocolado n.º 22.407.602-9, de 03/07/2024.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino está com o prazo do credenciamento inferior ao estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em razão das deficiências apresentadas no citado curso técnico.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação do ato autorizatório, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, município de Maringá, mantido pelo Estado do Paraná, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.435.894-6

Ainda, a Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam ao Plano de Curso;

c) assegurar docentes, coordenador e supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) realizar a adequação da Matriz Curricular, conforme contido no Mérito deste Parecer.

O NRE de Maringá deverá acompanhar a implementação do referido curso, garantindo todas as condições de infraestrutura física e pedagógica para o início da oferta.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

MS

E-PROTOCOLO N.º 22.435.894-6

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

MS